LEI Nº 455/97

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, cedendo até a data de 28 de fevereiro de 1998, os seguintes funcionários:

CLECI DO CARMO DE ARAÚJO POZZAMAI, DELONI MARIA DOS SANTOS NEUBERGER, IRACI GUARDA BERNARDO, IRIS FÁTIMA DONEDA LOCATELI, LÚCIA PEREIRA RIBEIRO KNEBEL, MARLEI TEREZINHA JUNKES GUARDA, PAULA TEREZA NENHAUS BRESSAN (dois padrões de Professor), ROSALINA ÂVILA, TELCI LÚCIA FERNANDES e WENCESLAU PEREIRA RIBEIRO.

ART. 2º: Decorrido o prazo constante do Artigo anterior, o Município de Bela Vista da Caroba deverá efetuar a contratação dos funcionários acima, mediante forma legal.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE MARÇO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal